



Poder Judiciário
2ª Vara da Fazenda Pública
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 5º andar, Centro, São Paulo, Capital
 e-mail: sp2faz@tjsp.jus.br

Mandado de Segurança nº 1042825-84.2017.8.26.0053

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
 Rua Sao Bento, 405, 17º e 18º Andar, Centro - CEP 01011-100, São Paulo-SP

Vistos.

1. Diante das alegações expendidas na inicial e documentos que a acompanham, notadamente a existência de outros meios de exigibilidade do ISS, sem fundamento fático ou jurídico para que seja exigido como pressuposto *sine qua non* do habite-se, frente outrossim a precedentes sumulados do STF, defiro a liminar, para que a emissão do certificado de conclusão de obra não seja condicionada ao prévio recolhimento de débitos de ISS pendentes, valendo a presente como ofício, a ser encaminhado diretamente pelo impetrante.

2. Expeça-se mandado de notificação da autoridade administrativa, para cumprir a ordem e apresentar as informações, no prazo de dez dias.

As informações podem ser apresentadas por documentação em arquivo PDF, diretamente no Cartório ou por e-mail (sp2faz@tjsp.jus.br), para viabilizar a inclusão nos autos digitais.

Consigne-se no mandado que, por se tratar de processo digital, a íntegra da inicial e todos documentos que instruem o processo podem ser acessados no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>), acessando o link: "**Este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos**".

O Cartório deverá instruir o mandado com senha para viabilizar o acesso dos autos pela autoridade administrativa.

Este procedimento está previsto na Lei Federal nº 11.419, de 19.12.2006.

Com as informações, ao Ministério Público.

Intime(m)-se.

São Paulo, 14 de setembro de 2017.

Lais Helena Bresser Lang – Juiz(a) de Direito (assinado

digitalmente)